

TERMO DE ADESÃO

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, e ADERENTE, com sede na ENDEREÇO_ADERENTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ_ADERENTE, neste ato representada por REPRESENTANTE_LEGAL_ADERENTE, ambas doravante denominada PARTES, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, vinculando-se as partes à proposta da ADERENTE e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a integração do catálogo eletrônico da ADERENTE com o catálogo PunchOut ou o catálogo estático SAP Ariba da Petrobras e todas as interfaces de conexões necessárias para disponibilizar esse catálogo eletrônico, visando o fornecimento futuro de bens, de acordo com os limites internos da Petrobras em valor, e em conformidade com os termos e condições presentes nesse documento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua celebração.

2.1.1 - O prazo previsto no item 2.1, a contar da data de assinatura deste termo, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, mediante estipulação de condições para o período renovado. A rescisão poderá se dar a qualquer tempo e modo e sem ônus por qualquer uma das partes, mediante comunicado formal, observadas os direitos e obrigações vigentes, bem como o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu término.

2.2 – O término da ADESÃO não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo e Conformidade, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

2.2.1 – Os pedidos de compras pendentes de entrega deverão ser atendidos, na forma prevista neste TERMO DE ADESÃO, independente do encerramento dele, desde que esses pedidos tenham sido expedidos antes do término desse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – A ADERENTE declara que os preços disponíveis no seu Catálogo Eletrônico que estará integrado ao Buying SAP Ariba da Petrobras levarão em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais e que não serão superiores aos valores de mercados informados em seu *e-commerce*, não cabendo reivindicações a título de revisão de compensação ou reembolso.

3.2 – Nos preços propostos estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, todos os tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens inclusive lucro, necessários a seu perfeito fornecimento, até o término do TERMO DE ADESÃO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 – Para a execução deste TERMO DE ADESÃO, a Petrobras não pagará taxa extra, por quaisquer condições ou serviços adicionais.

3.4 – Para a entrega dos itens solicitados, objeto deste TERMO DE ADESÃO, a PETROBRAS seguirá as condições, em relação ao frete, descritas no ANEXO I, informados no momento da adesão.

3.5 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à ADERENTE serão aqueles que forem efetivamente faturados.

3.6 – Os preços disponibilizados nos catálogos devem ser reajustados de acordo com os valores de mercado e não podem ser superiores aos apresentados no *e-commerce* da ADERENTE. Após a emissão do carrinho, os valores não poderão ser reajustados ou alterados (indicar a responsabilidade do fornecedor para essa cláusula).

3.7 – A ADERENTE deve indicar valores mínimo para faturamento do pedido e valores mínimos do carrinho para isenção de frete (frete CIF), conforme ANEXO I informados no momento da adesão.

a) Pedidos com valores abaixo do valor mínimo de faturamento não serão processados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os Pedidos poderão ser emitidos exclusivamente para uso próprio pela PETROBRAS, aplicando-se integralmente o previsto no item de Sanções Administrativas das Condições Contratuais.

4.2 – Para essa Adesão, não é admitida a subcontratação.

4.3 – Qualidade:

4.3.1 – Não existe previsão de realização de auditoria de qualidade.

4.3.2 - O(s) bem(ns) objeto dessa Adesão não está (ão) submetido(s) a requisito de qualidade.

4.4 – Em relação à apresentação de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, para essa Adesão não há exigência.

4.5 - A multa pelo não cumprimento do(s) prazo(s) de entrega será aplicada sobre a parcela do item em atraso.

4.6 - No que diz respeito à responsabilidade das partes, não há risco ambiental diretamente associado à execução da Adesão.

4.6.1 - Se não houver risco ambiental diretamente associado à execução dessa Adesão, devem ser aplicados os itens abaixo:

4.6.1.1 - A responsabilidade por perdas e danos decorrentes dessa Adesão será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

4.6.1.2 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

4.6.1.2.1- A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade.

4.6.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do valor faturado até a data do evento.

4.6.3 - A ADERENTE se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do valor faturado até a data do evento ou US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

4.6.3.1 – A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da ADERENTE.

4.6.3.1.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável a este TERMO DE ADESÃO, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da ADERENTE previsto no item 4.633.

4.6.3.1.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da ADERENTE previsto no item 4.6.3.

4.6.4 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 4.6.3 quando decorrente:

(i) de violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
(iii) de Dolo de qualquer das Partes.

4.6.4.1 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução de Termo ou de materiais empregados será limitada ao do valor faturado até a data do evento.

4.6.4.2 - As multas previstas neste TERMO DE ADESÃO se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

5.1 – A ADERENTE se obriga a:

5.1.1 – Manter, durante a execução deste TERMO DE ADESÃO, todas as condições de habilitação da conta empresarial da SAP ARIBA, exigidas quando do fechamento do TERMO DE ADESÃO. Informações completas estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.ariba.com/pt-br/ariba-network>.

5.1.2 – Respeitar e cumprir as regras administrativas internas informadas pela PETROBRAS que tenham sido oportunamente informadas pela fiscalização da PETROBRAS.

5.1.3 – Entregar o bem que também constitui o objeto desse TERMO DE ADESÃO, na forma, lugar, prazo e qualidade estipulados nos pedidos de compras, seguindo esse TERMO DE ADESÃO e seus anexos.

5.1.4 – Conferir os dados informados pela PETROBRAS responsabilizando-se por informar ao solicitante do bem qualquer divergência entre o TERMO DE ADESÃO e o pedido de compras emitido.

5.1.5 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

5.2 – Disponibilizar o acesso para o catálogo PunchOut SAP ARIBA da Petrobras e seu site *e-commerce* ou ao catálogo estático, de acordo com as especificações técnica exigidas.

5.3 – Enviar à PETROBRAS, junto às notas, os pedidos de compras e um relatório contendo todos os dados detalhado dos itens solicitados por meio de seu sistema.

5.4 – Manter o suporte de atendimento ao cliente.

5.5 – No caso dos catálogos PunchOut SAP Ariba, a ADERENTE e sua plataforma *e-commerce* deve providenciar:

5.5.1 – Liberação do *e-commerce* para integração com o catálogo PunchOut SAP ARIBA da Petrobras.

5.5.2 – Desenvolvimento da integração do *e-commerce* da ADERENTE com o catálogo PunchOut SAP ARIBA da Petrobras.

5.6 – Disponibilizar as informações no catálogo PunchOut e catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras no Guided Buying, com as informações abaixo:

- i. Local de destino (UF);
- ii. Descrição completa do bem;
- iii. Unidade de medida;
- iv. NP;
- v. Fabricante;
- vi. Preço Bruto inclusive com frete;
- vii. Tempo de entrega;
- viii. Imagem(ns)
- ix. informação no B2B sobre o estoque do item disponível.

5.7 – Tratar de maneira célere os itens entregues com avarias, assim como os itens não recebidos em virtude de avarias e outras situações em desconformidade com o solicitado, apresentando as ações tomadas à PETROBRAS, em até 15 dias. Caso necessário, efetuar a troca por conta da própria ADERENTE.

5.8 – Não permitir a solicitação do bem por telefone e somente pedidos de compras encaminhados por correio eletrônico, na primeira fase da implantação, e, posteriormente pela plataforma SAP Ariba Network.

5.9 – A ADERENTE deve disponibilizar um canal de informação da situação do pedido e dia da entrega.

5.10 – Quando da emissão do carrinho no catálogo no Guided Buying da SAP ARIBA da Petrobras já deverá ser apresentado o valor total bruto. Após a emissão do carrinho, os valores não poderão ser reajustados ou alterados.

5.11 – O valor disponível para a PETROBRAS, no catálogo PunchOut ou catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras, deverá ser igual ou inferior ao apresentado no e-commerce externo do ADERENTE, conforme valor de mercado.

5.12 – Não será admitida a cobrança de taxa extra pela entrega do bem.

5.13 – Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia do PunchOut ou catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.14 – Possibilidade de cancelamento da solicitação do bem pelo usuário, a qualquer momento, antes do faturamento.

5.15 – A compra iniciará no momento da emissão do carrinho, encerrando-se após a confirmação da entrega do material, devendo os dados do recebedor serem registrados e disponibilizados no sistema.

5.16 – Não é permitido a entrega de itens com a embalagem violada.

5.17 – Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

5.17.1 – Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção da execução desse TERMO DE ADESÃO perante a PETROBRAS.

5.18 – Caso a ADERENTE identifique algum pedido que apresente uma indisponibilidade de estoque ou inviabilidade de entrega no prazo estimado, pode-se recusar o processamento em até 48 horas úteis de seu recebimento. Caso ocorra reincidência superior a 5% no mês anterior, a Aderente estará sujeita a aplicação de multas, conforme item 19.6.

5.19 – Nas hipóteses em que a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a ADERENTE deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados.

5.20 – Responsabilizar-se durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO pela integridade do cumprimento de todas as determinações, especificações e normas técnicas estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO, devendo providenciar as correções e substituições que vierem a ser necessárias em decorrência de eventuais irregularidades constatadas pela PETROBRAS.

5.21 – A ADERENTE declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que disseminará para seus empregados, as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

5.22 – A ADERENTE declara, através do documento Autodeclaração assinado, referente aos impedimentos como condição para ingressar no catálogo PunchOut ou catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras, inclusive os constantes no art. 38 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1 – Informar à ADERENTE sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega dos bens solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFORMIDADE

7.1 – A ADERENTE, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE ADESÃO, declara e garante que ela própria e de cada uma das empresas que o constitui:

a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, assim como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à ADERENTE.

7.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

7.1.2 – A ADERENTE deverá desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da ADERENTE previstas no item 7.1.

7.2 – A ADERENTE se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da ADERENTE, e cada uma das empresas que o constitui: referentes ao TERMO DE ADESÃO. A ADERENTE envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

7.3 – A ADERENTE declara e garante que ela própria e cada uma das empresas que o constitui: foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

7.4 – A ADERENTE deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela ADERENTE das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5 – A ADERENTE deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6 – A ADERENTE concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste TERMO DE ADESÃO ou das Leis Anticorrupção pela ADERENTE ou cada uma das empresas que o constitui.

7.7 – A ADERENTE deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, Declaração Prévia de Conformidade, firmada por representante legal, no sentido de ter a ADERENTE cumprido as determinações dos itens 7.1 e 7.3.

7.8 – A ADERENTE reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/PETROBRAS>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a ADERENTE, ou para qualquer membro do Grupo da ADERENTE, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE ADESÃO.

7.9 – Fornecerá Declaração Periódica, sempre que solicitado pela PETROBRAS, no sentido de que vem cumprindo com os compromissos e garantias de conformidade com o estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

7.10 – A ADERENTE não poderá manter, durante a execução do TERMO DE ADESÃO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança:

- (i) que autorizou o TERMO DE ADESÃO, descrito na autodeclaração;
- (ii) que assinou o TERMO DE ADESÃO, descrito na autodeclaração;
- (iii) responsável pela demanda, descrito no pedido;
- (iv) responsável pelo TERMO DE ADESÃO, descrito na autodeclaração;
- (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda, descrito na autodeclaração;
- (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pelo TERMO DE ADESÃO, descrito na autodeclaração.

7.10.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão do TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA OITAVA – PEDIDO DE COMPRAS

8.1 – A compra realizada através do catálogo PunchOut ou catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras será formalizada através de pedido de compras, que terá referência ao presente TERMO DE ADESÃO.

8.1.1 – As solicitações, sob a forma de pedido de compras, estabelecerão as quantidades requeridas, e o local de entrega, sendo o prazo para entrega dos bens, preço e demais condições definidas no presente TERMO DE ADESÃO, ANEXO I.

8.2 – Os pedidos de compras serão realizados por meio do carrinho de compra advindo do catálogo PunchOut ou catálogo estático SAP Ariba da PETROBRAS ou por outro meio eletrônico, conforme as necessidades da PETROBRAS.

8.2.1 – Na hipótese acima o prazo será iniciado a partir do envio da solicitação por e-mail.

CLÁUSULA NONA – EMBALAGEM E ENTREGA

9.1 – As embalagens deverão conter, além das informações descritas abaixo, o nome comercial do produto, a referência e a marca do fabricante.

9.1.2 - O Fornecedor é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte usado pela ADERENTE e atender: às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem.

9.1.3 – As embalagens serão marcadas com tinta indelével, com os seguintes dizeres: Petrobras; sigla da Unidade Destinatária; endereço da Unidade Destinatária; número e item (ns) do Pedido, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO etc.).

9.2 – O(s) bem(s) deverá(ão) vir embalado(s)/preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características do(s) mesmo(s), ainda que armazenado por 12 meses.

9.3 – Os Requisitos mínimos de Embalagem estão disponibilizados na página da PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, Canais de Negócios/Canal Fornecedor.

9.4 – Poderão ser solicitadas entregas decorrentes deste TERMO DE ADESÃO em todas as unidades da Petrobras a nível nacional. Informar Anexo I quais as regiões que a ADERENTE atende.

9.5 – A entrega do bem e apresentação de Nota Fiscal deve ser realizada pela ADERENTE no endereço informado no pedido de Compras.

9.6 – Condição de entrega: DDP Petrobras (INCOTERMS 2010), no prazo indicado no pedido de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E DOS PEDIDOS ORIUNDOS DELE

11.1 – A Gerência e fiscalização do TERMO DE ADESÃO e dos pedidos oriundos dessa adesão será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da ADERENTE, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado neste TERMO DE ADESÃO.

11.1.1 – O nome do preposto da PETROBRAS será informado por escrito à ADERENTE, sendo realizado novo comunicado, caso seja alterado.

11.2 – Quando atendidos os termos deste TERMO DE ADESÃO, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

11.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a ADERENTE de total responsabilidade pelo fornecimento dos bens com pedidos emitidos.

11.4 – Para assuntos referentes a pagamento, atualização de dados cadastrais e bancários, a ADERENTE deverá consultar o suporte da SAP ARIBA da Petrobras, alternativamente, consultar o preposto da PETROBRAS ou acessar <https://www.ariba.com/pt-br/ariba-network>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Condição de pagamento:

12.1.1 – 100% (cem por cento) do valor do pedido de compras faturado com todos os tributos e frete (quando for o caso), 30 dias corridos da data de protocolo de entrega de toda a documentação de cobrança referente à entrega da totalidade do bem/item, no local indicado no TERMO DE ADESÃO constante de cada pedido de compras, atendidas com à apresentação dos documentos descritos abaixo e nas demais cláusulas deste TERMO DE ADESÃO:

- a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente e em plena conformidade com o Instrumento Contratual;
- b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;
- c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;
- d) Comunicado de Liberação do Material (CLM), quando o Bem estiver sujeito à inspeção;
- e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à Petrobras, quando for o caso.

12.1.1.2 – Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

12.1.2 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a ADERENTE deverá emitir Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a ADERENTE, correspondendo a um único e exclusivo pedido de compras e estar em plena conformidade com o TERMO DE ADESÃO. A ADERENTE deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova NF-e. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A ADERENTE deverá consultar a PETROBRAS ou acessar o SAP Ariba Network.

12.1.2.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme descritos abaixo e conter o código fiscal do bem (NCM). A ADERENTE emitirá Nota Fiscal, referente ao valor dos pedidos de compras realizados nos catálogos PunchOut ou catálogo estático SAP Ariba da ADERENTE dentro do ciclo de faturamento:

- a) Indicar o número do Pedido de Compras, bem como de seus itens correspondentes;
- b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;
- c) Informar, obrigatoriamente, os dados bancários do Fornecedor, o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio.

12.1.3 – A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as disposições estabelecidas poderá implicar o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do TERMO DE ADESÃO.

12.1.4 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

12.1.5 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite pela ADERENTE, dos valores a serem devolvidos.

12.1.6 – Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta corrente da ADERENTE, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS.

12.1.6.1 – Caso a ADERENTE necessite alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1 – A ADERENTE não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do TERMO DE ADESÃO, salvo com autorização prévia e por escrito da Petrobras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

14.2 – O período de interrupção da execução desse TERMO DE ADESÃO decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela PETROBRAS, acarretará a suspensão da contagem do prazo desse TERMO DE ADESÃO.

14.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

14.4 – Durante o período a que se refere o item 14.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

14.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do TERMO DE ADESÃO, suportando suas respectivas perdas.

14.6 - O Adesão poderá rescindida na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual.

14.6.1 - Em qualquer hipótese de rescisão serão pagos ao Fornecedor, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com esse TERMO DE ADESÃO, incluindo-se o respectivo projeto, valores estes correspondentes aos respectivos preços originais, acrescidos dos reajustamentos devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos desse TERMO.

14.6.2 - Nas rescisões contratuais com base no item 14.6, também serão pagos ao Fornecedor, após a devida comprovação, o projeto e o valor do material especificamente destinado a Petrobras, cuja encomenda não possa ser sustada pelo Fornecedor, nas condições estabelecidas no item 14.6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR

15.1 – O presente TERMO DE ADESÃO é a título gratuito, não sendo devido, por parte da PETROBRAS, qualquer valor em contraprestação pela disponibilização da ADERENTE no catálogo PunchOut SAP ou no catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras.

15.2 – As Partes acordam que, face à natureza gratuita do presente instrumento, a SAP ARIBA não estará sujeita a qualquer tipo de multa moratória e/ou compensatória, assim como qualquer outro tipo de reivindicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DOS TERMOS DESSA ADESÃO

16.1 – Toda e qualquer alteração dos termos deste TERMO DE ADESÃO, observada a legislação em vigor, deve ser validada por nova adesão, por parte da ADERENTE.

16.1.1 – Quando a alteração no escopo provocar consequências imediatas na fabricação, o fornecedor deverá articular-se com a fiscalização da PETROBRAS, de modo a evitar prejuízos ao processo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – A ADERENTE não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS, nos limites constantes do Edital.

17.2 – O vínculo jurídico entre ADERENTE e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento do objeto e escopo do TERMO DE ADESÃO, na forma do presente TERMO DE ADESÃO.

17.3 – A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação da conta empresarial da SAP ARIBA apresentadas pela ADERENTE ao firmar esse TERMO DE ADESÃO.

17.4 – A ADERENTE se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de Serviços Associados integrantes do objeto deste TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXCEÇÃO DA ADESÃO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste TERMO DE ADESÃO, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste TERMO DE ADESÃO. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo do TERMO DE ADESÃO continuará vigente.

18.2 – Se, depois de celebrado o TERMO DE ADESÃO, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTAS DO TERMO DE ADESÃO

19.1 – A multa pelo não cumprimento do(s) prazo(s) de entrega será aplicada sobre a parcela do item em atraso, observado informações descritas no Pedido de Compra.

19.2 – As penalidades estipuladas neste TERMO DE ADESÃO não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a ADERENTE de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações desse TERMO DE ADESÃO.

19.3 – Pelo descumprimento da obrigação descrita no item 7.10 deste TERMO DE ADESÃO, a ADERENTE estará sujeita à multa de 0,1% ao dia do valor total faturado no último ano, no TERMO DE ADESÃO, até a data da notificação, conforme item 19.7 abaixo, limitado ao valor total faturado até a data da regularização. Inicia-se a contagem de dias da multa a partir da data da notificação até a data em que for comprovada a regularização, sem prejuízo de rescisão da relação entre as partes.

19.4 – Pelo descumprimento da obrigação descrita no item 5.2 deste TERMO DE ADESÃO, por um período superior a 24 horas, a ADERENTE estará sujeita à multa de 0,1% ao dia do valor total faturado no último ano até a data da indisponibilidade, o valor total da multa moratória estará limitado a 10% deste mesmo valor.

19.5 – Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com este TERMO DE ADESÃO, que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS, observando as informações descritas no Pedido de Compra.

19.6 – Pelo descumprimento descrito no item 5.18, deste TERMO DE ADESÃO, a ADERENTE estará sujeita à multa de 2% do valor total faturado no último ano por ocorrência, o valor total estará limitado a 10% deste mesmo valor.

19.7 – Quando a ADERENTE for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, excetuada multa por atraso de entrega, que não haverá prévia notificação, pois é automática pelo sistema.

19.7.1 – O prazo expresso no item 19.7 poderá ser prorrogado mediante solicitação da ADERENTE apresentada por escrito no curso daquele prazo e com justificativa devidamente aceita pela PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas nas CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à **ADERENTES**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

20.1.1 – A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

20.1.2 – A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

20.1.2.1 – A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

20.1.3 – A PETROBRAS poderá justificadamente aplicar multa administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

20.1.3.1 – a multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VTF} + \text{VPA}) / 3$

Multa Administrativa média = $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VTF} + \text{VPA}) / 3$

Multa Administrativa grave = $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VTF} + \text{VPA}) / 3$

Onde:

RB = receita bruta da ADERENTE no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa;
VTF = valor total faturado do último ano até a data de comunicação do processo administrativo;
VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da ADERENTE (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VTF, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

20.1.3.1.1 – O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor total faturado até a data de comunicação do processo Administrativo.

20.1.3.1.2 – A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 20.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela ADERENTE. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

20.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

20.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item acima, a ADERENTE poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As partes declaram que:

21.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

21.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente TERMO DE ADESÃO.

21.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste TERMO DE ADESÃO.

21.1.4 – Exercem a sua liberdade de firmar TERMO DE ADESÃO, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente TERMO DE ADESÃO, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

21.1.5 – Sempre guardarão na execução deste TERMO DE ADESÃO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

21.1.6 – Este TERMO DE ADESÃO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

21.1.7 – Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente TERMO DE ADESÃO, restarão válidas as demais disposições desse TERMO DE ADESÃO não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente TERMO DE ADESÃO, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste TERMO DE ADESÃO.

21.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente TERMO DE ADESÃO não implica a obrigação de firmá-lo para além da Data Fim indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**, seja por meio de termos aditivos ou de novos TERMOS DE ADESÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

22.1 – O TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido se ocorrer reiterada faltas na execução desse TERMO DE ADESÃO e dos pedidos de compras, devidamente notificadas, desde que atingido o limite estabelecido descrito logo mais.

22.1.1 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual e atraso na entrega do Bem, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras.

22.1.2 - Por inadimplemento de obrigação contratual pelo Fornecedor ou atraso na entrega do Bem será aplicada multa contratual moratória representada por 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor do Bem em atraso ou inadimplemento.

22.1.3 - Nos casos em que o Bem for divisível, assim considerados aqueles Bens cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a Petrobras, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.

22.1.4 - O valor do Bem sobre o qual incidir a multa contratual moratória, será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

22.1.5 – Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações desse TERMO DE ADESÃO, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

22.1.6 – Suspensão da execução desse TERMO DE ADESÃO por determinação de autoridades competentes, motivada pela ADERENTE, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

22.1.7 – Não apresentação, pela ADERENTE de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo gerente do instrumento desse TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo da respectiva multa.

22.1.9 – Se a medição do IADC, fornecido mensalmente pela fiscalização, nos últimos 3 meses ficar abaixo de 90% (ver anexo IV);

22.2 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

22.2.1 – Retenção dos créditos decorrentes dos Pedidos de Compra do TERMO DE ADESÃO, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

22.2.2 – Acionamento da garantia desse TERMO DE ADESÃO, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.

22.2.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente TERMO DE ADESÃO, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a ADERENTE cumpra integralmente a condição infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição desse TERMO DE ADESÃO infringida, à custa da ADERENTE, comunicando-lhe a decisão.

22.2.4 – Sem prejuízo das demais hipóteses explicitadas nesta cláusula, a rescisão poderá se dar, ainda, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, sem qualquer ônus para ambas, desde que haja um pré-aviso de 60 (sessenta) dias e sejam quitadas as eventuais pendências decorrentes do TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

23.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE ADESÃO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5 – O presente TERMO DE ADESÃO será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao assinarem o TERMO DE ADESÃO mediante a utilização de login e senha disponibilizados pela Petronect, as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o TERMO DE ADESÃO, assim como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na formado disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

24.2 – Fazem parte do presente TERMO DE ADESÃO os seguintes anexos:

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

ANEXO II – CONDIÇÕES E REQUISITOS COMERCIAIS
ANEXO III – CONDIÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS
ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IADC E IDF

24.3 – Havendo divergência entre disposições contidas no Anexo I e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

24.4 – As alterações das disposições desse TERMO DE ADESÃO serão realizadas por nova adesão, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão. E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam o presente TERMO DE ADESÃO.

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

01) LIMITE DO VALOR DO CARRINHO DE COMPRAS:

Em virtude das compras destinadas para o catálogo PunchOut e catálogo estático SAP ARIBA da Petrobras serem simplificadas e de forma descentralizadas, o valor total não pode ultrapassar R\$ 16 mil (impostos inclusos e frete).

02) CATEGORIA DE PRODUTOS:

a) Os segmentos e materiais contemplados por esse TERMO DE ADESÃO serão submetidos à validação por parte da PETROBRAS.

b) Para incluir novos segmentos e materiais no catálogo é necessário solicitar ampliação e, posteriormente, serão validados pela Petrobras e será verificada a necessidade de habilitação.

04) RECEBIMENTO PARCIAL DOS ITENS DO PEDIDO:

a) As entregas serão efetuadas somente em dias úteis e até as 16h. Não serão realizadas entregas aos Sábados, Domingos e feriados;

b) Não será realizada entrega de produtos de grande porte através de içamento em sacadas, varandas, janelas e outros;

c) Não será realizada a montagem de móveis, sendo a mesma de responsabilidade do usuário solicitante;

d) A aderente deverá respeitar as normas e diretrizes de SMS dos locais de entrega, conforme manual de boas práticas em anexo.

05) PRAZO DE ENTREGA:

Em virtude de existir diferenças de prazos de entrega para os diversos materiais ofertados pela ADERENTE, esses devem ficar indicados em cada material no catálogo, em dias corridos para verificação do usuário ao pesquisar o material.

06) VALORES ISENÇÃO FRETE:

Valor Mínimo de Faturamento por item ou por nota fiscal (ordenado de forma decrescente de consumo):

01.Sudeste

02.Nordeste

03.Sul

04.Norte

05.Centro-Oeste

Valor Mínimo do carrinho para isenção de frete:

01.Sudeste

02.Nordeste

03.Sul

04.Norte

05.Centro-Oeste

ANEXO II – CONDIÇÕES E REQUISITOS COMERCIAIS

Seguem as condições e requisitos comerciais:

- a) Possuir site comercial com preço público para todos os itens que for ofertar;
- b) Verificar quais as famílias que abrangem os segmentos ou materiais ofertados e indicar para solicitar habilitação junto à Petrobras, após assinatura do Termo de Adesão. Verificar a lista das famílias e seus respectivos requisitos pelo endereço www.petronect.com.br -> Cadastro na Petrobras -> Lista de Fornecimento);
- c) Entregar ao menos em uma região do país;
- d) Não ter frete destacado na nota fiscal;
- e) Ter rastreabilidade do material após emissão do pedido;
- f) Indicar um valor para faturamento mínimo para o item que não ultrapasse R\$ 50,00;
- g) O carrinho deve ser livre de frete, dessa forma, deve-se indicar um valor mínimo para essa isenção e que não ultrapasse R\$ 1.000,00;
- h) Possuir um ponto focal para gestão de Pedidos (recebimento, faturamento e envio da NF).

ANEXO III – CONDIÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

01) CONDIÇÕES GERAIS PARA AMBOS OS CATÁLOGOS:

- i. Atualizar os catálogos de acordo com as frequências de alterações de suas listas de produtos;
- ii. Dependendo da frequência de atualizações da lista de produtos/preços, disponibilizar a sincronização automática, através de catálogo CIF integrado (Catalog Interchange Format - Extensão de arquivo de texto do padrão global de catálogo), de forma a acompanhar a rotina de atualização, mantendo os valores no ambiente Guided Buying SAP ARIBA da Petrobras atualizados com o site do ADERENTE. Caso não tenha automação para envio do arquivo CIF as informações devem ser carregadas manualmente no SAP Ariba Network;
- iii. O preço considerado para os catálogos PunchOut, assim como para a encomenda do carrinho, deverá ser sempre o preço bruto (com impostos e frete);
- iv. Manter o nível de proteção e controle das informações no Processo de Compras, conforme definido entre as Partes;
- v. Preencher corretamente a referência do número do pedido de compras e número de seus itens nas Tags específicas do .xml da Nota Fiscal Eletrônica;
- vi. Disponibilizar extratos de compras e/ou emissões de relatórios de controle e monitoramento que possam ser consultados pela PETROBRAS a qualquer momento, proporcionando uma análise crítica e a gestão das compras realizadas;
- vii. Disponibilizar um ambiente e/ou recurso sistêmico para consulta por parte da Petrobras sobre o andamento da compra enviada;
- viii. Todos os materiais disponibilizados apresentarem, no mínimo, uma imagem;
- ix. Informar o estoque mínimo no B2B.

02) DESTINADO PARA CATÁLOGOS PUNCHOUT SAP ARIBA

- i. Possuir e-commerce B2B;

ii. Manter o funcionamento de uma integração B2B (Business-to-business - Site de comércio eletrônico de empresa para empresas) via ARIBA Network (Rede SAP Ariba), disponibilizando as categorias acordadas no modelo de catálogo PunchOut Nível 2 na solução de compras SAP ARIBA da Petrobras;

iii. Restabelecer, o mais rápido possível, o ambiente de compra eletrônica quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na internet, ou por outras circunstâncias alheias à vontade da Petrobras, não assumindo neste último caso responsabilidade pela ocorrência desses incidentes;

iv. Manter a cotação do produto de forma que eventuais sincronizações automáticas ou manuais do catálogo não alterem os preços da encomenda concluída, assegurando todas as informações, tais como preço e prazo, de modo a possibilitar a criação automática do pedido de compras (documento que formalizará a compra). Os pedidos de compras só serão criados a partir de carrinhos de compras do site do fornecedor criados no mesmo dia;

v. E-commerce deve atender os requisitos de segurança para integração com a Ariba:

- a) um certificado de segurança com TLS 1.2;
- b) URL segura no padrão https;
- c) O servidor de integração não deve possuir suporte SNI;
- d) Site e-commerce deve permitir conexão iFrame;

vi. A integração deve ser desenvolvida no padrão de cXML SAP Ariba (disponível no site cxml.org);

vii. Possuir um ponto focal e equipe de integração de sistemas e manutenção da operação pós go live;

03) DESTINADO PARA CATÁLOGOS ESTÁTICOS SAP ARIBA

i. Manter a cotação do produto de forma que eventuais sincronizações automáticas do catálogo não alterem os preços da encomenda concluída, assegurando todas as informações, tais como preço e prazo, de modo a possibilitar a criação automática do pedido de compras (documento que formalizará a compra). Os pedidos de compras serão criados a partir de carrinhos de compras no Guided Buying criados no mesmo dia;

ii. Possuir um ponto focal para a gestão de catálogos;

iii. Ter conhecimento intermediário em Excel;

04) AUTOMAÇÃO DAS CARGAS PARA AMBOS OS CATÁLOGOS SAP ARIBA:

i. Servidor de integração deve atender os requisitos de segurança para integração com a Ariba:

- a) um certificado de segurança com TLS 1.2 (Transport Layer Security);
- b) URL segura no padrão https;
- c) O servidor de integração não deve possuir suporte SNI (Server Name Indication);

ii. A integração deve ser desenvolvida no padrão de cXML SAP Ariba (projeto CIG – Cloud Integration Gateway);

iii. A integração deve ser capaz de gerar um arquivo de texto “.cif” e enviar anexo no arquivo cXML;

iv. Possuir um ponto focal e equipe de integração de sistemas e manutenção da operação pós go live.

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IADC

Segue informações adicionais e memória de cálculo do IADC:

i. Segue link para informações sobre IADC: <https://canalforneecedor.petrobras.com.br/pt/o-funcionamento-de-umcontrato/avaliacao-de-desempenho-defornecedores/>

ii. IADC – Índice de Atendimento à Data de Contratação. Esse indicador tem como objetivo apurar o percentual de itens da carteira que estão sendo entregues dentro do prazo estabelecido no pedido.

a) Fórmula de Cálculo:

$$IADC [\%] = \frac{\sum \text{Pontos dos itens entregues}}{\text{Total de itens entregues}} * 100$$

○ Calculado como percentual resultante da divisão dos pontos obtidos de acordo com a faixa de prazo/atraso contra o número total de itens entregues no mês (entregas no mês capturadas com base na data de entrega no sistema), conforme a pontuação abaixo:

- 1,0 ponto para entregas no prazo (entrega até a data de remessa);
- 0,7 ponto para entregas com até 10% de atraso ○ 0,5 ponto para entregas com até 20% de atraso;
- 0,0 ponto para entregas com mais de 20% de atraso;
- O percentual de atraso é calculado como a divisão: (data da entrega no sistema – data de remessa) / (data de remessa – data de criação do pedido);

b) Modo de Pontuação: Maior é melhor;

c) Data de extração dos dados é semanal, todas às terças-feiras.

PEDIDO DE COMPRA REFERENTE AO PUNCHOUT SAP ARIBA

Este **PEDIDO DE COMPRAS** formaliza a compra realizada através do catálogo PunchOut SAP ARIBA da Petrobras, referente ao **TERMO DE ADESÃO** e seus anexos firmado entre as partes, sendo observada a legislação brasileira aplicável e em vigor, incluindo, mas não se limitando à Legislação de Proteção de dados Pessoais (Lei 13709/18). É uma contratação direta por dispensa de licitação em função do valor de que tratam os arts. 28, § 3º, II da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e é regido pelas leis brasileiras e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

Em caso de divergência entre os termos do presente pedido de compras e as Previsões do TERMO DE ADESÃO, prevalecerá sempre o disposto no PEDIDO DE COMPRAS.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do TERMO DE ADESÃO, renunciando as partes, Petrobras S.A. e FORNECEDOR, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. OBJETO: conforme campo descrição do bem(ns) adquiridos(s)

1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) vir embalado(s)/preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características do(s) mesmo(s), observando o disposto no documento Requisitos Mínimos de Embalagem e Preservação de Equipamentos e Materiais Adquiridos no Mercado Nacional ou Internacional, disponível no Canal Fornecedor.

2. ENTREGA

2.1. Modalidade de entrega: DDP

2.2. Entrega antecipada do bem é permitida?

(x) SIM () NÃO

2.3. Informações específicas de entrega: conforme campo endereço de entrega

2.4. Todo bem/equipamento deverá ser garantido contra defeito ou falha de matéria-prima, projeto, mão-de-obra e fabricação, cabendo sua correção ou substituição pelo Fornecedor na forma da lei.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Fornecedor deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), correspondendo a um único e exclusivo pedido de compras, e estar em plena conformidade com as demais exigências do TERMO DE ADESÃO. A NF-e deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. O Fornecedor deverá consultar a PETROBRAS para obter informações sobre como proceder ao envio desses arquivos.

3.2. As Notas Fiscais, recibos, documentos comprobatórios de cumprimentos de eventos, deverão sempre indicar o número do pedido de compra, itens correspondentes, dados bancários e devem se referir ao mesmo, sob risco de devolução e recontagem do prazo de pagamento.

3.3. O não atendimento das exigências estabelecidas para realização dos pagamentos conforme citadas neste documento, nos itens anteriores, implicará nova contagem de prazo de pagamento a partir da data de sua regularização, não cabendo qualquer valor adicional a título de remuneração financeira.

4. REAJUSTAMENTO

4.1. O(s) preço(s) deste pedido de compras está(ão) expresso(s) em Reais é(são) fixo(s) e irreatável(is).

5. MULTAS OU PENALIDADES

5.1. Multa por atraso na entrega do bem: Por inadimplemento de obrigação contratual pela FORNECEDOR ou atraso na entrega do bem será aplicada multa moratória representada por 0,10% ao dia do valor do bem em atraso ou inadimplemento e o valor total da multa moratória estará limitado a 10% do valor total do pedido de compras.

5.2. Multa por rescisão do pedido de compras: Na rescisão contratual desse pedido de compras, por razões imputáveis ao Fornecedor, será aplicada multa compensatória representada por 30% sobre o valor total pendente de fornecimento, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

5.3. Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com o TERMO DE ADESÃO, que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais, limitado a 1% (um por cento) do valor total faturado até a data do documento em desacordo.

5.4. Além da multa, a PETROBRAS poderá:

- a) registrar a ocorrência em sistema de gestão ou avaliação de fornecedores vigente;
- b) aplicar a sanção administrativa eventualmente cabível, na forma da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

6. RESCISÃO DO PEDIDO DE COMPRAS

6.1. A Petrobras poderá, sem prejuízo das demais penalidades contratuais, rescindir este pedido de compras, mediante notificação ao Fornecedor com antecedência mínima de 7 dias úteis, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

6.1.1. No caso de rescisão, o Fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no item 5.

7. ALTERAÇÕES DO PEDIDO DE COMPRAS

7.1. Quaisquer alterações neste pedido de compras que sejam solicitadas pelo fornecedor após a data de remessa do item prevista no pedido de compras poderão ser desconsideradas pela PETROBRAS.